

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO



OF. N.º _____

LEI Nº 702, DE 09 DE OUTUBRO DE 1.968

"Dispõe sôbre celebração de Convênios com as Secretarias de Estado dos Negócios da Educação, da Saúde e com o Fundo Estadual de Saneamento Básico".

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDOS :-

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Agudos decreta e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º.- De acôrdo com o dispôsto na Lei n. 9.842, de 19 de setembro de 1967, fica o Executivo autorizado a celebrar os seguintes Convênios :

a)- Com a Secretaria de Estado dos Negocios da Educação, na importância de NCr\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos cruzeiros novos), objectivando a conservação dos prédios escolares, de propriedade do Estado, localizados neste Município;

b)- com a Secretaria dos Negocios da Saude, na importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), para o equipamento de veículos às unidades sanitárias do Estado, existentes no Município, e,

c)- com o Fundo Estadual de Saneamento Básico, do Estado de São Paulo, na importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos) e nos têrmos das leis que regem este Fundo.

Art. 2º.- Para a cobertura das despesas autorizadas nesta lei o Executivo utilizará parte do excesso de arrecadação referente ao exercício de 1.966, na importância de NCr\$ 31.800,00.

Art. 3º.- O Executivo poderá autorizar a Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda a reter as quotas do excesso de arrecadação até o total previsto no artigo anterior, as quais serão movimentada respectivamente, pelo Fundo Estadual de Construções Escolares, da Secretaria de Estado dos Negocios da Educação, pela Secretaria de Estado dos Negocios da Saude e pelo Fundo Estadual de Saneamento Básico.

Art. 4º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, aos nove de outubro de 1.968